GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 21/6/2001, publicado no DODF de 25/6/2001, p. 15. Portaria nº 253, de 20/6/2001, publicada no DODF de 22/6/2001, p. 44.

Parecer n.º 108/2001-CEDF Processo n.º 030.002188/2001

Interessada: Gabriela Alejandra Prudencio Antelo

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO – Gabriela Alejandra Prudencio Antelo, boliviana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 04 anos Horas de estudo: 3600 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Gabriela Alejandra Prudencio Antelo, no "Centro Educativo San Ignacio de Loyola", em

Santa Cruz – Bolívia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 6 de junho de 2001

PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 6.6.2001

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal